



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ORIGEM: Prefeitura Municipal de Wanderlândia e Demais Orgaos.

1. OBJETO

Registro de preço para efetuiais e futuras aquisições de alimentação pronta (marmitex tipo nº 08) para atendimento junto a Prefeitura Municipal de Wanderlândia/TO.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA

A Diretoria do setor de compras da Prefeitura Municipal de Wanderlândia/TO, no intuito de manter os serviços em perfeitas condições de uso, tendo em vista que a vigência da ARP realizado no ano de 2022 está próxima do final, necessita do procedimento licitatório, visando às **futuras aquisições de alimentação pronta (marmitex tipo nº 08) para atendimento junto a Prefeitura Municipal de Wanderlândia/TO** para 12 meses.

Enquadramento de aquisição comum para efeito da Lei nº. 14.133/2021: Para todos os fins legais, declaramos que a contratação de pessoa jurídica especializada e definição usual no mercado podendo ser enquadrada como serviço comum.

Nesse sentido, é imprescindível a autorização do pleito para garantir o bom desenvolvimento de todas as atividades executadas por este município.

3. DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

- Secretaria Municipal de Administração e Infraestrutura
- Secretaria Municipal de Educação
- Secretaria Municipal de Saúde

4. NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS OU A AQUISIÇÃO A SEREM CONTRATADOS, DE ACORDO COM A SUA NATUREZA:

Lei n. 14.133/2023 e a IN SLTI/MPOG nº 05 e [Instrução Normativa Nº 40, DE 22 DE maio DE 2020](#).

5. ALINHAMENTO AO PLANO INSTITUCIONAL

Atendimento às necessidades dos servidores, colaboradores e indo ao encontro das necessidades do negócio, não apresentando conflito com o Planejamento Estratégico da Prefeitura municipal de Wanderlândia/TO e Resoluções ou com objetivos organizacionais relacionados à gestão das aquisições e contratações.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Requisitos de Habilitação

Tendo em vista que a natureza do objeto não exige maior especialidade do fornecedor, a Prefeitura Municipal de Wanderlândia/TO, **entende que os requisitos de habilitação podem ser os mínimos possíveis**, conforme decisões abaixo:

No presente caso, a modalidade de licitação e o pregão, e, de acordo com Marçal Justen Filho [Pregão: (Comentários a legislação do pregão comum). a Edição ver. e atual. De acordo com a Lei Federal no 14.133/2021 - o pregão, por tratar-se de aquisições de bens e serviços comuns, pressupõe uma necessária simplificação decorrente da ausência de especificidade do objeto licitado, devendo, como regra, ser desnecessária a qualificação técnica para aquisição desses bens e serviços. Neste sentido, o autor lembra que "restringir o cabimento do pregão ao fornecimento de bens e serviços comuns significa, em última análise, reconhecer a desnecessidade de requisitos de habilitação mais severos. Ou seja, não foi casual a reserva do pregão apenas para bens e serviços comuns. Como esses bens estão disponíveis no mercado,



segundo tendências padronizadas, presume-se não apenas a desnecessidade de maior investigação acerca do objeto. Também se pode presumir que objetos comuns não demandam maior especialidade do fornecedor. Logo, os requisitos de habilitação podem ser os mínimos possíveis." (Acórdão TCU nº 1729/2008 - Plenário). É inconstitucional e ilegal o estabelecimento de exigências que restrinjam o caráter competitivo dos certames. (Acórdão TCU nº 539/2007 - Plenário). As exigências Editalícias devem limitar-se ao mínimo necessário para o cumprimento do objeto licitado, de modo a evitar a restrição ao caráter competitivo do certame. (Acórdão TCU nº 110/2007 - Plenário).

6.2 Requisitos Obrigacionais

- 6.2.1. Atender às solicitações nos prazos estipulados.
- 6.2.2. Aceitar o controle de qualidade realizado por laboratório oficial.
- 6.2.3. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo de cada Secretaria.
- 6.2.4. Entregar o material durante o expediente das secretaria em horários alternativos, previamente acordados com os Diretores de Secretaria.
- 6.2.5. Reparar ou indenizar, dentro do prazo estipulado pela autoridade competente, todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens do contratante, ou de terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados e fornecedores.
- 6.2.6. Substituir, no prazo máximo de até 02 (duas) horas, a contar da data da notificação, os produtos entregues, caso se apresentem impróprios para consumo.
- 6.2.7. Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do contratante.
- 6.2.8. Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.
- 6.2.9. Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação definida neste Termo de Referência, sem prévia anuência do Contratante. Caso ocorra a subcontratação, mesmo que autorizada pelo Contratante, este não se responsabilizará por qualquer obrigação ou encargo do subcontratado.
- 6.2.10. Fornecer os materiais descritos nos respectivos grupos, com rapidez e eficiência.
- 6.2.11. Cumprir o objeto do contrato estritamente de acordo com as normas que regulamentam o objeto da contratação.

7. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

O quantitativo estimado da contratação para atendimento das necessidades de cada secretaria conforme demonstrado:

7.1 Da metodologia aplicada às quantidades estimadas

A metodologia aplicada para calcular o quantitativo proposto foi a realização da média aritmética simples dos consumos das contratações de anos anteriores.

8. ESTIMATIVA DE PREÇOS

As pesquisas de preços em diversos fornecedores foram necessárias para cálculo da média dos preços, que será utilizada como preço referencial.

8.1 Mapa de preços



Mapa de preços constante nos eventos.

8.2 Valor estimado da contratação

O valor estimado do objeto demonstrado nos autos, é de acordo com a pesquisa de mercado no Mapa de Preços constante nos eventos.

8.3 Metodologia aplicada à pesquisa de preços

De acordo com a Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014, alterada pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017, as quais dispõem sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, a pesquisa de preços:

Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

- I - Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>;
- II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;
- III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;
- IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II e demonstrado no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.

§2º Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados. Os preços pesquisados foram obtidos através de coletas no mercado local, eventos 0980961, 0980964, 0983062, 0983761 e 0984062.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Atender as demandas com os serviços para a prestação de serviços técnico automotivo especializado (manutenção preventiva e corretiva) através de serviços mecânico, elétrico, nos veículos de diversas marcas e modelos pertencentes ao Município de Wanderlândia, e ainda, fornecimento de peças/acessórios automotivos, destinados aos referidos veículos.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Tendo em vista que a pretensa contratação trata de atendimento aos órgãos ligado a prefeitura de Wanderlândia/TO, e estas já foram atendidas em outras oportunidades por uma única empresa, a opção pelo parcelamento do objeto não se faz necessária, nem pode ser justificada.

11. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não serão necessárias quaisquer adequações, quer seja logística, infraestrutura, pessoal, procedimental ou regimental.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar, bem como nos registros dos contratos anteriores, e considerando que a prestação de serviços técnico automotivo especializado (manutenção preventiva e corretiva) é essencial ao apoio à continuidade da prestação dos serviços da Prefeitura



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA
CNPJ: 00.001.636/0001-58



Municipal de Wanderlândia/TO, a equipe de planejamento considera viável a realização de nova contratação.

Paulo Roberto Rodrigues Guimarães
Secretário Municipal de Administração